



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

23,06,04

REQUERIMENTO Nº 1561/IX (2ª) -AC

23 de Junho de 2004

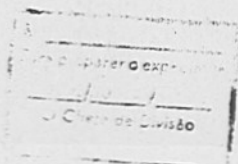
A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da
República
LISBOA

AO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Apresentado pela Deputada Leonor Coutinho

Com o objectivo de “reforçar os direitos dos consumidores”, o Decreto-Lei nº 68/2004, de 23 de Março institui a obrigatoriedade dos promotores imobiliários elaborarem uma “ficha técnica da habitação” onde constem as principais características técnicas e funcionais das habitações destinadas para venda.

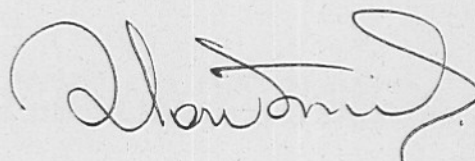
O artigo 9º do citado diploma determina que “não pode ser celebrada a escritura pública que envolva a aquisição de propriedade de prédio ou fracção destinada a habitação sem que o notário se certifique da existência da ficha técnica de habitação e de que a mesma é entregue ao comprador”. O mesmo se determina relativamente a contratos de compra e venda com mútuo.



O artigo 19º do mesmo diploma institui que o modelo de ficha técnica da habitação é aprovado por portaria, no prazo máximo de 90 dias e que os profissionais abrangidos dispõem de 90 dias, a contar desta data para se adaptarem aos requisitos fixados.

Em virtude dos 90 dias previstos para publicação da portaria já terem decorrido, solicito informação ao Senhor Ministro sobre o processo de entrada em vigor deste diploma e, em particular, dos respectivos prazos.

A DEPUTADA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonor Coutinho', with a stylized flourish at the end.

(Leonor Coutinho)